



CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Via do Jurídico

*PUB DE
DIGNAS*

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS, QUE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE A EMPRESA CLÍNICA CIRÚRGICA SANTA ANA EIRELI, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLÍNICA CIRÚRGICA SANTA ANA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.179.534/0001-55**, com sede na Av. Rodolfo Aureliano, 2105, Vila Torres Galvão – Paulista/PE, CEP: 53.403-740, neste ato representada pelos senhores, Sr. **Marcelyson Novais Damascena Bezerra**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 010.905.464-40, o Sr. **Jean Pierre Leônidas**, brasileiro, solteiro, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 586.804.704-49, ambos com endereço profissional na Avenida Rodolfo Aureliano, 2105, Vila Torres Galvão – Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **Processo nº. 132/2019, Inexigibilidade nº 004/2019** de conformidade com a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Fica Nomeada conforme **Portaria nº. 024/2020**, datada de 24 de janeiro de 2020, devidamente assinada pela Secretária de Saúde do Município, qual seja, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, a Servidora, Sra. **Cleidiane Cristina Lemos dos Santos**, Matrícula 38.424, portadora do RG nº. 5.304.656 SDS/PE e CPF nº. 080.209.254-30, lotada na Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde, como **Gestora** do Presente Contrato, bem como a servidora **Joana Karolina do Carmo Dionízio**, matrícula nº. 38.535, portadora do RG nº. 63.05045 SSP/PE e CPF nº. 010.818.724-11, lotada na Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde, como **Fiscal** do Contrato na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E CIRURGIAS ELETIVAS**. Para atender as necessidades do município do Paulista/PE através da Secretaria de Saúde do Paulista/PE.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o **Processo nº. 132/2019, Inexigibilidade nº. 004/2019**.

1.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde exarada no **Ofício de nº 103/2020 –SAF/GAB/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** (CONTRATADA) o valor global estimado de **R\$ 1.423.478,40 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019 INEXIBILIDADE Nº 004/2019				
PROCEDIMENTOS	QTD./MÊS	VALORES (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	ANO
04. Procedimento Cirúrgico				
0401 – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	60	143,72	8.623,20	103.478,40
0409 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	100	1.100,00	110.000,00	1.320.000,00
TOTAL	160		118.623,20	1.423.478,40
(Um milhão quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)				

2.2. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pela **CRENCIADA**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** a ser informada antes da assinatura do contrato.

2.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 132/2019**, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, amparado pelo art. 65, § 1º, da **Lei Federal n. 8.666/93**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme § 2º, inc. II do mesmo artigo.

2.7. Para fazer jus ao pagamento a empresa **CRENCIADA (CONTRATADA)** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8. Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde
<p>Notas de Empenhos 598-2020 e 610-2020 Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Saúde Atividade: 4511 – Desenvolvimento e Qualificação da Rede Qualificada Própria Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 12140000 – Recurso SUS Fonte: 1211000 – Recursos Próprios Total do Valor Estimativo Empenhado: R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais)</p>

Parágrafo Primeiro – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho complementar no Exercício de 2021.

Parágrafo Segundo – Em cumprimento a Portaria Interministerial nº 3.992/2017 do Ministério da Saúde que orienta o novo formato de financiamento e transferências de recursos federais para ações e serviços públicos de saúde, blocos de custeio e investimento, foi adequado o novo modelo de financiamento ao orçamento (LOA) 2020, passando o Projeto/Atividade de **4514** para **4511** conforme ofício nº 103/2020 – SAF/GAB/SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de **24 de Janeiro de 2020 a 23 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da **Lei 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1.1. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.1.2. Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3. Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

5.1.4. Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;

5.1.5. Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;

5.1.6. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

5.1.7. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

5.1.8. Os pacientes serão encaminhados **exclusivamente** pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;

5.1.9. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

5.1.11. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;

5.1.12. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

5.1.12.1. O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.12.2. O Responsável por este contrato, definido pela **CRENCIADA (CONTRATADA)**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.13. Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação inicial do **Processo nº. 132/2019**;

5.1.14. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;

5.1.15. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**;

5.1.16. Informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;

5.1. 17. Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência do **Processo nº. 132/2019**;

5.1.18. Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

5.1.19. Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato, devendo conter:

5.1.19.1 Termo Médio de Permanência;

5.1.19.2 Taxa de Ocupação;

5.1.19.3 Nº de Internações;

5.1.19.4 Percentual de Óbitos

5.1.19.5 Quantitativo de Exames Realizados por Procedimento.

5.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.1.21. Responsabilizar-se pelo transporte do paciente em caso de intercorrências que originem a necessidade de remoção para outro estabelecimento de saúde regulada pela Central de Regulação;

5.1.22. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA (CONTRATADA)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**;

5.1.23. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.1.24. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

5.1.25. Todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**;

5.1.26. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.27. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.28. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.29. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.30. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5.1.31. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CRENCIADA (CONTRATADA)** nos termos dispostos neste contrato e **Processo nº. 132/2019**;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CRENCIADA (CONTRATADA)** e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.2.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CRENCIADA (CONTRATADA)**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CRENCIADA (CONTRATADA)**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4. Notificar por escrito a **CRENCIADA (CONTRATADA)** sobre qualquer irregularidade relacionada a este contrato;

5.2.5. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

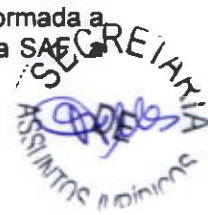
5.2.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CRENCIADA (CONTRATADA)**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação, pela **CRENCIADA**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

6.2. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pela **CRENCIADA (CONTRATADA)** a ser informada antes da assinatura deste contrato.

6.3. A **CRENCIADA (CONTRATADA)** apresentará à Superintendência Administrativo-Financeira (SAF), da **CONTRATANTE**, situada na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, Paulista – PE, CEP: 53441-600, de acordo com o cronograma estabelecido pela mesma, a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e a fatura conforme modelo - Sistemas Informatizados – legalmente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, segundo normalização pertinente e vigente devidamente informada a **CRENCIADA (CONTRATADA)**. Após a verificação e aprovação das contas por parte da SAF;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CRENCIADA será informada sobre eventuais incorreções encontradas, devendo a mesma emitir carta de correção da nota fiscal;

6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência do **Processo nº. 036/2019**;

6.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA (CONTRATADA) prestará os serviços exclusivamente no Município do Paulista/PE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA (CONTRATADA)** as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a. Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação na versão CNES 2.1.9 - Setembro 2007. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato;
- b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c. Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d. Não indicar à **CONTRATANTE** o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CRENCIADA (CONTRATADA)**;
- e. Não manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f. Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da **CONTRATANTE**;
- g. Não manter a qualidade dos serviços e **NÃO** se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;
- h. Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da **CONTRATANTE**;
- i. Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste contrato;
- j. Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k. Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m. Não apresentar relatórios mensais de atividades, sempre que solicitado pelo gestor municipal do contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da **CRENCIADA (CONTRATADA)** na cláusula 5.1 deste contrato;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b. Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- d. Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% do valor do serviço**;
- f. Por não informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA (CONTRATADA)** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CRENCIADA (CONTRATADA)** estará sujeita às penalidades tratadas nos **Incisos III e IV da cláusula 8.1** deste contrato:

- a. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço objeto deste contrato;
- b. Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

8.3. Além das penalidades citadas, a **CRENCIADA (CONTRATADA)** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93**;

8.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O preço praticado no presente contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CRENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CRENCIADA (CONTRATADA)**, seja a que título for;

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CRENCIADA (CONTRATADA)**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Artigo 87 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

10.3. Fica assegurado à **CRENCIADA (CONTRATADA)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital do **Processo nº. 036/2019**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CRENCIADA (CONTRATADA)** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

11.2. A **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência da **CRENCIADA (CONTRATADA)**;

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CRENCIADA (CONTRATADA)** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA (CONTRATADA)**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei 8.666/93** e suas alterações, desde que cabíveis ao presente contrato, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **artigo 58**, observados também os critérios contidos nos **artigos 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo a **CRENCIADA (CONTRATADA)** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. **8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

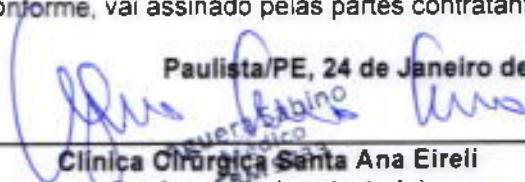
14.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

14.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

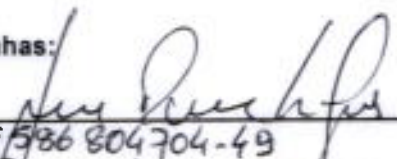
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CRENCIADA (CONTRATADA)**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



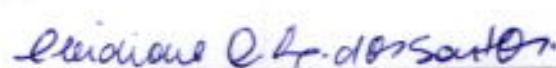
Fabiana Damo Bernart
Secretaria de Saúde
Contratante

Paulista/PE, 24 de Janeiro de 2020


Fabiana Damo Bernart
Credenciada (contratada)

Testemunhas:


1. CPF/MF: 586 804 704-49
JEAN PIERRE LEÔNIDAS GOMES



2. CPF/MF: 08020925420

